



ACÓRDÃO

TC-019914.989.18-1, TC-007598.989.22-6, TC-012193.989.22-5, TC-021758.989.22-2, TC-023575.989.22-3 e TC-008080.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada(s): Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável(is) pelo Acompanhamento da Execução

Contratual: Dinah Kojuck Zekcer, Cleide Bauab Eid Bochixio, Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais), Gilzane Santos Machi, Erica Aparecida Ferreira da Silva, Mônica Ramos Corrêa de Souza (Secretárias Adjuntas Municipais), Félix Beserra da Silva (Diretor Municipal), Wilson Hiroji Shimabukuro e Walter de Castro Schiwaldt (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

Responsável(is) pelo(s) Termo(s) Aditivo(s): Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal); Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal) e Erica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Termo(s) de Apostilamento: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal) e Erica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal).

Responsável(is) pelo Termo de Encerramento: Mônica Ramos Corrêa de Souza (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo Aditivo de 25/01/22. Termo Aditivo de 15/04/22. Termo Aditivo de 17/10/22. Termo de Apostilamento de 14/07/22. Termo de Encerramento de 23/02/23.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-9 e GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-7.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA EM AMBIENTES ESCOLARES. TERMOS ADITIVOS. VARIAÇÕES EXPRESSIVAS DE QUANTITATIVOS. AUSÊNCIA DE PLANILHA NO 7º TERMO. IMPROPRIEDADES FORMAIS. INEXISTÊNCIA DE DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À EXECUÇÃO OU AO ERÁRIO. APOSTILAMENTO. TERMO DE ENCERRAMENTO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **1º de setembro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade do acompanhamento da execução contratual, dos termos aditivos, do termo de apostilamento e do termo de encerramento contratual, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator